



Prefeitura do Município de São Paulo fls 16

São Paulo, 15 de abril de 2019²⁰

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 539/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTGS/SFM/jaa
Resp 023-19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 539/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria do Vereador Paulo Frange que "Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092-5
Casa Civil - ATL Chefe

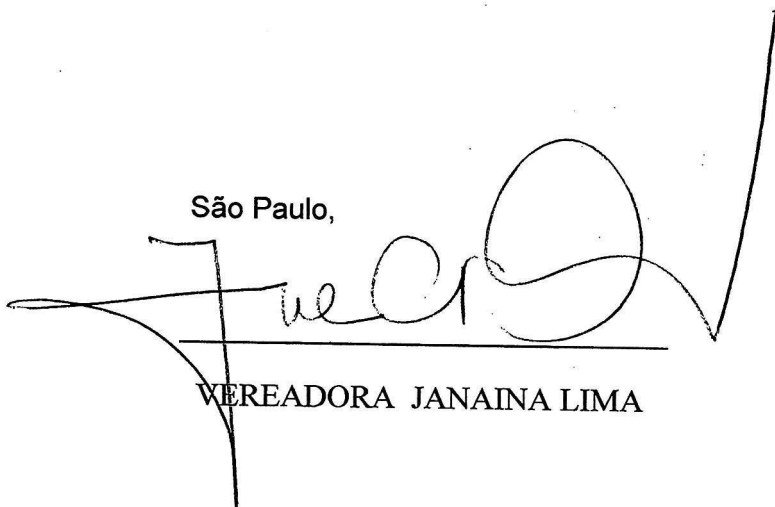


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

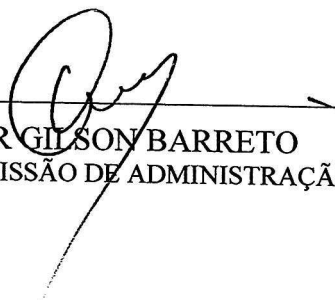
Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 23/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que "institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo e dá outras providências"; solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo e, especialmente, em relação à execução administrativa das regras tendentes à criação e à manutenção deste Programa, cuja propositura visa estabelecer.

São Paulo,



VEREADORA JANAINA LIMA

Deferido 3 / 9 / 2017



VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 023340362

São Paulo, 22 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 023/2019, de autoria do Legislativo, que institui o *Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo*

À ASSESSORIA PARLAMENTAR

Restituimos o presente considerando louvável a propositura do nobre vereador. Porém, alguns questionamentos se fazem necessário como: quem organizará essa premiação? como se constituirá o banco de dados das empresas e funcionários participantes?

Considerando que para a doação de Medula Óssea, o indivíduo se cadastra no REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSES - REDOME, gerenciado pelo INCA, diretamente nos hemocentros, que no caso do Município de São Paulo temos o Hemocentro da Santa Casa de São Paulo e do Hospital São Paulo de Ensino da UNIFESP São Paulo, portanto, não compete a esta secretaria a gestão dos hemocentros.

Frente ao exposto e a complexidade que se apresenta, sugerimos que o presente Projeto de Lei seja reavaliado.

ATT



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Liberato Muniz Ribeiro, Assessora Técnica II**, em 22/11/2019, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 22/11/2019, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto



55.838/2015

fls. 20



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023340362**
e o código CRC **685196CF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003229-6

SEI nº 023340362



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 023976396

São Paulo, 10 de dezembro de 2019

SMS/AJ

Sra. Assessora Jurídica

Considerando e reavaliando os questionamentos administrativos muito complexos em relação ao item I do art. 2º, nos colocamos não favoráveis à PL 023/19.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 10/12/2019, às 09:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Honório dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/12/2019, às 11:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023976396** e o código CRC **33EA8D58**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003229-6

SEI nº 023976396



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 024047090

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

À Assessoria Parlamentar/SMS.G

Sr. Coordenador,

Trata o presente de análise jurídica, bem como técnica desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº. 023/2019, de autoria do Legislativo, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o "Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo e dá outras providências" (SEI nº 020882421).

Com vistas a subsidiar a deliberação do senhor Prefeito no momento oportuno, foi solicitado que esta Secretaria tecesse considerações sobre o referido Projeto.

Por sua vez a área técnica, em SEI 023340362 e 024000064, informaram a inviabilidade técnica em se realizar o Plano, sugerindo o Veto Total. Justificando que *"Considerando que para a doação de Medula Óssea, o indivíduo se cadastra no REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSES - REDOME, gerenciado pelo INCA, diretamente nos hemocentros, que no caso do Município de São Paulo temos o Hemocentro da Santa Casa de São Paulo e do Hospital São Paulo de Ensino da UNIFESP São Paulo, portanto, não compete a esta secretaria a gestão dos hemocentros."*

Pois bem, passando a análise jurídica, ao impor obrigação ao Poder Executivo o PL em análise contraria o princípio da independência dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição do Estado São Paulo.

Como visto, o aludido PL cria obrigação para a Administração Municipal, extrapolando, portanto, a competência legislativa do autor do projeto.

Com efeito, conforme se verifica do disposto no art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas na referida Lei, (XVI) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e **atribuições**.

Portanto, no caso em questão, o referido projeto de lei usurpa competência privativa do senhor Prefeito, razão pela qual deve ser vetado na integra.

Ademais, o PL ora analisado cria despesas para a Administração Municipal, sem sequer prever a fonte de custeio de tais despesas, interferindo, assim, mais uma vez na competência exclusiva do Executivo, prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, proponho a devolução deste expediente, com a proposta de veto total ao PL em comento.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Helena Bassi, Assessor(a) Jurídico**, em 11/12/2019, às 14:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, Procurador Chefe**, em 11/12/2019, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024047090** e o código CRC **DF51FBA3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003229-6

SEI nº 024047090

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024089407**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 023/2019, de autoria do Legislativo, que "Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município e São Paulo", dá outras providências.**Senhor Secretário,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III ()**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 023/2019, que institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, nos encaminhamentos (023976396) e (024047090).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 023/2019**

Ivan CáceresAssessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 12/12/2019, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024089407** e o código CRC **0A97BF65**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024183540

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora**

Considerando a informação SMS/AP 024089407, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 13/12/2019, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024183540** e o código CRC **A8B75A11**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003229-6

SEI nº 024183540



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 1132246000

Manifestação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ASSUNTO: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 023/19 que "Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo".

À

SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Pelas escusas de um lapso temporal, fazemos referência à solicitação formulada pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (SEI 022750911), encaminhada por V.Sa. via SMDet/GAB 022906388, por meio do qual nos solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 023/19 que "Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo".

Nos termos do art. 19º da Lei 16.974 de 23 de agosto de 2018, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet tem por finalidade:

Conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à segurança alimentar nutricional e à garantia dos direitos à alimentação, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

As atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – CDE ilustram o papel desta pasta no que se refere ao campo de desenvolvimento econômico e empreendedorismo, sendo previstas no art. 14 do Decreto Municipal 58.153/2018, conforme abaixo:

- I - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;
- II - fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;
- III - formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV - promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V - propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- VI - elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;

- VII - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- VIII - firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX - monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
- X - atuar na redução das desigualdades regionais;
- XI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Dito isso, passemos à análise do projeto de lei em questão, atendendo ao solicitado na Solicitação SMDet/GAB (022906388).

Verifica-se no projeto apresentado que não há a atribuição de competência a nenhum ente específico da Administração Pública para execução das atividades de:

- a) concessão do selo (art. 1º);
- b) distinguir e homenagear empresas (art. 2º, I);
- c) estimular as empresas a concederem ao trabalhador oportunidade e condições para ir a banco de sangue ou hemocentro a fim de doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea (art. 2º, II);
- d) criação, manutenção e gerenciamento do “Cadastro Municipal de Empresas Solidárias com a Vida” (art. 4º);
- e) premiação de cinco empresas (parágrafo único do art. 4º).

Ressalta-se, ainda no que se refere à premiação prevista no parágrafo único do art. 4º, não há indicação de quais requisitos são aplicáveis para que a empresa seja premiada ou não.

Ainda, entendemos que para o efetivo cumprimento da proposta, seria necessária a realização de atividades de conscientização da população e das empresas para atendimento da lei, atentando-se ao fato de que essas ações demandam recursos financeiros.

No que tange às competências desta Secretaria, entendemos que a instituição do selo às empresas, além das demais atividades acima elencadas, como atualmente redigido no projeto, não pode ser considerada como uma política pública de incentivo ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico ou trabalho, de forma que o pretendido não se enquadra nas competências desta pasta prevista no Decreto Municipal nº 58.153/2018.

Não obstante, esta Secretaria não vislumbrou nenhum outro aspecto que fosse de sua competência para que possa se manifestar favorável ou desfavoravelmente em relação ao projeto.

Sendo essas nossas considerações para o momento, retornamos ao Gabinete para encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

fls. 28

Helena Maria Grundig Monteiro
Coordenadora de Desenvolvimento Econômico
SMDet/CDE



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Grundig Monteiro, Coordenador(a)**, em 22/11/2019, às 19:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023365152** e o código CRC **5672B546**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003996-7

SEI nº 023365152

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Gabinete da Secretária**

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Referência:** Projeto de Lei n. 23/2019, de autoria do Legislativo, que institui o Selo Municipal de Empresa Solidária no Município de São Paulo e dá outras providências

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III sob n. 022750911, a unidade competente desta Pasta, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, lançou a Manifestação SMDet/CDE sob n. 023365152, referente a propositura em referência, na qual encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria.

À disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rodrigues Gonelli, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2019, às 19:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023379655** e o código CRC **0A09BA48**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003996-7

SEI nº 023379655